

neiro do corrente ano, o decreto n.º 10:300, de 17 de Novembro de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Nuno Simões*—*João José da Conceição Camoesas*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 232, de 28 do corrente, no decreto n.º 11:186 e no quadro do pessoal, a p. 1344, 2.ª col., onde se lê: «2.º comandante, tenente-coronel ou major», leia-se: «2.º comandante, tenente-coronel».

Lisboa, 31 de Outubro de 1925.—O Chefe do Expediente da Repartição de Gabinete, *Olimpio de Melo*, capitão.

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 11:202

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação do artigo 3.º do decreto n.º 10:843, de 11 de Junho último: hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior, Finanças, Guerra e Marinha, decretar o seguinte:

1.º O artigo 3.º do decreto n.º 10:843, de 11 de Junho último, publicado na *Ordem do Exército* n.º 8, 1.ª série, de 16 do referido mês, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º Não pagam auxílio para alimentação:

Os órfãos de pai classificados no 2.º grupo (pobres);

Os filhos dos militares que forem classificados como socorridos pelo Conselho Tutelar;

Todos os alunos que, durante as férias grandes, não permanecerem nos estabelecimentos.

2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das Finanças, da Guerra e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Alberto Torres Garcia*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:203

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o

que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, elevar à categoria de consulado de 2.ª classe o vice-consulado de Portugal em Cristian-sund.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Diploma legislativo colonial n.º 84

(Decreto)

Tendo a lei n.º 1:811, de 28 de Julho último, concedido algumas vantagens no acto da reforma a determinadas classes de sargentos do exército metropolitano; e

Não sendo justo que os sargentos dessas classes pertencentes às guarnições militares ultramarinas não usufruam as mesmas vantagens que os seus camaradas do exército metropolitano;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgânicas de administração civil e financeira das colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Fevereiro de 1923;

Sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos primeiros e segundos sargentos artíficez, ferradores e enfermeiros hípicas das guarnições militares ultramarinas as disposições da lei n.º 1:811, de 28 de Julho de 1925.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro interino das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

3.ª Repartição

Decreto n.º 11:204

Considerando que a execução dos decretos n.ºs 10:068, 10:148, 10:181, 10:185, 10:215, 10:219 e 10:317 traz no presente momento perturbações aos serviços escolares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa a execução dos seguintes decretos:

Decreto n.º 10:068, de 3 de Setembro de 1924.
Decreto n.º 10:148, de 1 de Outubro de 1924.